

**PROJETO DE LEI Nº 820/XIII/3ª**

**Cria o Observatório Técnico Independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional**

**Propostas de alteração do GP PS**

**Artigo 1.º**

**(Observatório Técnico Independente)**

1 — É criado o Observatório Técnico Independente, adiante abreviadamente designado Observatório, cuja missão consiste em proceder a uma avaliação independente dos incêndios florestais que ocorram em território nacional.

2 — O Observatório é composto por dez técnicos especialistas de reconhecido mérito, nacionais e internacionais, com competências no âmbito da proteção civil, prevenção e combate aos incêndios florestais, ciências climáticas, ordenamento florestal e comunicações e análise de risco.

3 — Os membros do Observatório são designados do seguinte modo:

- a) Seis peritos designados pelo presidente da Assembleia da República ouvidos os Grupos Parlamentares
- b) Dois peritos indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e outros dois indicados pelo Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos Portugueses, designados pelo presidente da Assembleia da República, sendo Presidente um destes quatro.

4 — O Observatório terá a sua vigência limitada a um período de um ano, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação.

**Artigo 2.º**

**(Atribuições)**

Para o desempenho da sua missão, são conferidas ao Observatório as seguintes atribuições:

- a) **Aconselhar a Assembleia da República em matéria de política de resposta a incêndios florestais;**



- b) Analisar e avaliar todas as origens, características e dinâmicas dos incêndios referidos no n.º 1 do artigo anterior relativamente aos quais a Assembleia da República solicite a sua intervenção;**
- c) Monitorizar o impacto das medidas públicas desenvolvidas no âmbito das presentes atribuições.**

**Artigo 3.º**

(...)

[...]

**Artigo 4.º**

(...)

[...]

**Artigo 5.º**

(...)

[...]

**Artigo 6.º**

(...)

[...]

**Artigo 7.º**

(...)



[...]

**Artigo 8.º**

(...)

[...]

**Artigo 9.º**

(...)

[...]

**Artigo 10.º**

(...)

[...]

**Artigo 11.º**

(...)

[...]